

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



1

## LEI MUNICIPAL Nº 541, de 16 de Abril de 2015.

“Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do seu Prefeito, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos elementos ou subelementos das atividades e dos projetos das despesas orçamentárias fixadas, para o exercício financeiro de 2015, por meio de anulação de dotações orçamentárias vigentes, destinados a complementação de dotações orçamentárias dos elementos e subelementos constantes das despesas correntes e dos elementos de despesas orçamentárias fixados para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ**, em 16 de Abril de 2015.

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001,  
de 02 de Março de 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 001, que Autoriza abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho  
Prefeito de Uauá**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL Nº 542, de 16 de Abril de 2015.

*Cria o Fundo Municipal de Educação de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 39, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Uauá, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Uauá:

**I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Educação;

**II** – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais e organizações governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação de Uauá terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

**VI** – produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

**VII** – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

**VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela educação, será automaticamente

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br) Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação de Uauá, tão logo sejam as realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** - Os recursos que constituem o Fundo Municipal de Educação de Uauá serão depositados em conta especial bancária, sob a denominação de: Fundo Municipal de Educação de Uauá.

**Art. 3º** - O FME será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e composto por servidores do quadro da administração municipal, sendo obrigatória dentre esses servidores, a presença de um tesoureiro, todos sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação de Uauá constará no plano diretor do município.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Uauá integra o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Uauá serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de educação desenvolvidos pelo órgão de administração pública municipal, responsável pela execução da educação, ou por órgãos conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de educação;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

**IV** – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

**VI** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

**VII** – pagamento dos benefícios eventuais.

**Art. 5º** - O repasse de recurso para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do CME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br) Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de educação se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ**, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br) Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002,  
de 03 de Março de 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito de Uauá**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL N.º 543, de 16 de Abril de 2015.

*“Cria o cargo temporário de Orientador Social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o cargo de Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, com jornada, vencimento e número de vagas constantes do Anexo Único desta Lei, visando a execução do referido programa no Município de Uauá.

**§ 1.º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sujeito a ampla divulgação, inclusive, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, e posteriormente remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios para efeito de apreciação da legalidade e registro, e os contratos terão vigência de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**§ 2.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará o Processo Seletivo Simplificado, através de Edital, em até 05 (cinco) dias da publicação desta lei.

**§ 3.º** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma comissão composta por três membros do Poder Executivo nomeados pelo

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Municipal, em até 03 (três) dias após a publicação desta Lei, os quais terão a supervisão, na elaboração do certame, de representantes, respectivamente, do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público desta Comarca.

**Art. 2.º** Os servidores admitidos em caráter temporário para ocupação das vagas oferecidas nesta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, vinculados à Lei n.º 59/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uauá) e posteriores alterações, inclusive quanto aos direitos e deveres lá estabelecidos, e se sujeitarão ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do INSS.

**Art. 3.º** O pagamento dos vencimentos dos Orientadores Sociais será efetuado de acordo com os repasses feitos pelo Estado da Bahia, cujo recurso contemplará 60% (sessenta por cento) do repasse do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e, também dos 40% (quarenta por cento) do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, será cofinanciado obedecendo a regulamentação do Decreto Estadual n.º 14.918/2014, pela Portaria SEDES n.º 149/2008, sendo regido pela Resolução CIB/SEDES n.º 22/2009, segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CNAS n.º 01/2013 e CIT/SNAS/MDS n.º 01/2013, além da Portaria MDS n.º 134/2013. Destaca-se que o Município de Uauá não poderá ser responsabilizado por eventuais atrasos no recebimentos de tais recursos.

**Art. 4.º** São atribuições do cargo temporário criado por esta Lei:

- I – Realizar serviços socioeducativos para as faixas etárias: crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas;
- II – Organizar e executar atividades grupais;
- III – Promover a socialização e a convivência familiar e comunitária;
- IV – Desenvolver atividades socioculturais e recreativas nas áreas de música, dança, arte, e afins;

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



V – Elaborar planos e projetos sociais de intervenção; e

VI – Emitir relatórios técnicos.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 6.º** As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 420, de 11 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003,  
de 10 de Março de 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que cria o cargo temporário de Orientador Social para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito de Uauá

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária, estabelece as sanções e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a presente lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 15 e os Incisos de I a III, como também, os códigos e valores da UFM constantes das Tabelas I, II e III, anexas a Lei nº 349, de 14 de Novembro de 2007, que passam a vigorar atualizadas com a presente alteração:

**Art. 15.** A pena de multa consiste:

- I – Nas infrações leves, de 20 (vinte) a 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFM – Unidade Fiscal Municipal;
- II – Nas infrações graves de 301 (trezentos e uma) a 800 (oitocentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;
- III – Nas infrações gravíssimas, de 801 (oitocentos e uma) a 1.700 (mil e setecentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Uauá–Bahia, 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TABELA I

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO INICIAL E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

| ESTABELECIMENTO                                                                                                                                                                                                                            | CLASSIFICAÇÃO | VALOR UFM       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Farmácias, drogarias e postos de medicamentos.<br>Estabelecimentos que comercializem: cosméticos e representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas e estabelecimentos que negociem com produtos diabéticos e demais correlatos. | -             | 100             |
| Consultórios médicos, odontológicos e veterinários.<br>Estabelecimento de tatuagem e de acupuntura, de psicologia e similares.                                                                                                             | -             | 70              |
| Empresa de desinsetização e limpadora de fossas.                                                                                                                                                                                           | -             | 40              |
| Hotéis, pensões, restaurantes, boates, churrasarias e estabelecimentos similares.                                                                                                                                                          | A<br>B<br>C   | 120<br>60<br>30 |
| Casa de banhos, saunas e térmicas.                                                                                                                                                                                                         | -             | 100             |
| Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias e estivas.                                                                                                                                                                             | A<br>B<br>C   | 160<br>80<br>40 |
| Doceiras, bombonieres, casas de frutas e verduras.                                                                                                                                                                                         | -             | 30              |
| Cantinas, quitandas, trailer de lanches e botequins.                                                                                                                                                                                       | A<br>B        | 30<br>15        |
| Depósitos de alimentos e casas de chá.                                                                                                                                                                                                     | -             | 50              |
| Abatedouro e matadouros                                                                                                                                                                                                                    | A<br>B<br>C   | 100<br>50<br>25 |
| Armazéns, açougues, peixarias, frigoríficos, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias e confeitarias.                                                                                                                      | A<br>B<br>C   | 100<br>50<br>25 |
| Outros estabelecimentos não classificados                                                                                                                                                                                                  | -             | 50              |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**TABELA II**  
**CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS**

| ESTABELECIMENTO                                                                                                                                                  | CLASSIFICAÇÃO      | VALOR UFM |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| Necrotérios e locais para velório                                                                                                                                | -                  | 30        |
| Piscinas                                                                                                                                                         | -                  | 50        |
| Creches                                                                                                                                                          | A                  | 50        |
|                                                                                                                                                                  | B                  | 25        |
| Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais.                                                                                                          | -                  | 50        |
| Farmácias de manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneamento que efetuam fracionamento.                                         | A                  | 100       |
|                                                                                                                                                                  | B                  | 50        |
|                                                                                                                                                                  | C                  | 25        |
| Hospitais de qualquer natureza, maternidade, casas de saúde, clínicas em geral.                                                                                  | 01 a 20 leitos     | 100       |
|                                                                                                                                                                  | 21 a 50 leitos     | 150       |
|                                                                                                                                                                  | Acima de 50 leitos | 200       |
| Indústrias de alimentos, de produtos farmacêuticos, químicos de cosméticos, de medicamentos de saneante/domissanitário, gases terapêuticos, correlatos, de gelo. | A                  | 140       |
|                                                                                                                                                                  | B                  | 70        |
|                                                                                                                                                                  | C                  | 35        |
| Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológica, ótico, prótese, serviço de radio imagem, RX, central de esterilização.                      | -                  | 100       |
| Outros estabelecimentos não classificados.                                                                                                                       | -                  | 50        |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TABELA III

### TAXA DE VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO.

|                                                       |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| 1- Serviços com até dois (02) funcionários.....       | 10 UFM |
| 2- Serviços com mais de dois (02) funcionários.....   | 25 UFM |
| 3- Comércio com até dois (02) funcionários.....       | 15 UFM |
| 4- Comércio com mais de dois (02) funcionários.....   | 25 UFM |
| 5- Indústria com até cinco (05) funcionários.....     | 50 UFM |
| 6- Indústria com mais de cinco (05) funcionários..... | 80 UFM |

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



TABELA IV

| <b>I – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>                                                                                               |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 50 EMPREGADOS   |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 11 A 50 EMPREGADOS    |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 10 EMPREGADOS        |
| <b>II – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; QUÍMICA DE COSMÉTICOS; DE MEDICAMENTOS; DE SANEANTES/DOMISSANITÁRIO E DE GASES TERAPÊUTICO.</b> |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 50 EMPREGADOS   |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 11 A 50 EMPREGADOS    |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 10 EMPREGADOS        |
| <b>III – INDÚSTRIA DE GELO</b>                                                                                                  |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 50 EMPREGADOS   |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 11 A 50 EMPREGADOS    |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 10 EMPREGADOS        |
| <b>IV – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM</b>                                                                                              |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 50 EMPREGADOS   |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 11 A 50 EMPREGADOS    |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 10 EMPREGADOS        |
| <b>V – LAVANDERIA</b>                                                                                                           |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 10 EMPREGADOS   |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 05 A 10 EMPREGADOS    |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 04 EMPREGADOS        |
| <b>VI – HOTÉIS, PENSÃO, MOTÉIS E SIMILARES.</b>                                                                                 |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 20 APARTAMENTOS |
| <b>B</b>                                                                                                                        | DE 06 A 20 APARTAMENTOS  |
| <b>C</b>                                                                                                                        | ATÉ 04 QUARTOS           |
| <b>VII – RESTAURANTES, BOATES, BARES E SIMILARES.</b>                                                                           |                          |
| <b>A</b>                                                                                                                        | ACIMA DE 10 EMPREGADOS   |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



|                                                                                      |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>B</b>                                                                             | DE 04 A 10 EMPREGADOS  |
| <b>C</b>                                                                             | ATÉ 03 EMPREGADOS      |
| <b>VIII – SUPERMERCADOS, MRCADINHOS, MERCEARIAS, ARMAZÉS, ESPECIARIAS E ESTIVAS.</b> |                        |
| <b>A</b>                                                                             | ACIMA DE 20 EMPREGADOS |
| <b>B</b>                                                                             | DE 05 A 20 EMPREGADOS  |
| <b>C</b>                                                                             | ATÉ 04 EMPREGADOS      |
| <b>IX – ABATEDOURO, MATADOURO, AÇOUGUE, PEIXARIA E FRIGORÍFICO.</b>                  |                        |
| <b>A</b>                                                                             | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| <b>B</b>                                                                             | DE 04 A 10 EMPREGADOS  |
| <b>C</b>                                                                             | ATÉ 03 EMPREGADOS      |
| <b>X – SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE E ESTETICISTA.</b>                        |                        |
| <b>A</b>                                                                             | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| <b>B</b>                                                                             | DE 04 A 10 EMPREGADOS  |
| <b>C</b>                                                                             | ATÉ 03 EMPREGADOS      |
| <b>XI – LANCHONETE, SORVETERIA, CASA DE SUCO, PADARIA E CONFEITARIA.</b>             |                        |
| <b>A</b>                                                                             | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| <b>B</b>                                                                             | DE 04 A 10 EMPREGADOS  |
| <b>C</b>                                                                             | ATÉ 03 EMPREGADOS      |
| <b>XII- CRECHE</b>                                                                   |                        |
| <b>A</b>                                                                             | ACIMA DE 05 SALAS      |
| <b>B</b>                                                                             | DE 01 A 05 SALAS       |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015,  
de 04 de Novembro de 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 015, que Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de Novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária do Município de Uauá, e dá outras providências”.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito de Uauá**